



PREFEITURA DE  
**LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

**LEI 649/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE  
LUCRÉCIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Lucrécia para o exercício financeiro 2020 no montante de R\$ 19.584.029,00(dezenove milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e vinte e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, parágrafo 5 da Constituição:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados da Administração Direta e seus fundos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**



PREFEITURA DE  
**LUCRÉCIA**  
Município de Lucrécia - RN

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 19.584.029,00(dezenove milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e vinte e nove reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente discriminadas nos Demonstrativo das Receitas e Despesas a esta lei.

### **CAPITULO III**

#### **FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de 19.584.029,00(dezenove milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e vinte e nove reais):

I – No Orçamento fiscal, é fixado em R\$ 12.103.846,50 (doze milhões cento e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), incluídos os Encargos Especiais para o pagamento de Precatórios judiciais inscritos até 1.º de julho de 2019, de acordo com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, bem como, de obrigações judiciais classificadas na forma da Lei como Requisição de Pequeno Valor - RPV .

II – No Orçamento da Seguridade, é fixada em R\$ 7.372.022,50 (sete milhões trezentos e setenta e dois mil vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 108.160,00(cento e oito mil cento e sessenta reais) servirá como reserva de contingência, na forma da Lei, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Observados os princípios, normas e convenções estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se as NBC-T – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente aos instrumentos de planejamento referidos neste artigo, o desdobramento dos códigos de receitas e despesas



PREFEITURA DE

**LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

orçamentárias, assim como de fontes de recurso, deverá obedecer à padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte através da Resolução 011/2016 de 09 de junho de 2016 e Portaria 215/2019-GP/TCE.

Art. 6º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria, bem como, poderá realizar a descentralização das responsabilidades orçamentárias e de gestão para Secretarias Municipais e outros Órgãos da administração direta e indireta mediante Decreto, que passarão a ter responsabilidade exclusiva sobre os atos administrativos realizados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei e que seja observados o disposto no parágrafo Único do art. 8º da LRF e as seguintes condições:

- I – Anulação de dotações com igual fonte de recurso;
- II – Reserva de contingência;

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas nesta Lei, nas seguintes condições:

- I – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2019;
- II – Excesso de arrecadação oriundo de programas já contemplados no orçamento 2020;

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários no exercício financeiro de 2020.



PREFEITURA DE  
**LUCRÉCIA**

Plano Diretor Municipal nº 001/2017

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: [prefeituradelucrecia2017@gmail.com](mailto:prefeituradelucrecia2017@gmail.com)

§ 1º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento 2020, criando-se Fontes de Recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 11 - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 07% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

## **CAPITULO V**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 12 - Fica o Poder Executivo proibido a:

I – Contrair operações de crédito por antecipação de receitas correntes estimadas na Lei Orçamentária 2020, salvo quando autorizada pelo Poder Legislativo as quais deverão ser liquidadas até 10 (dez) dias do encerramento do exercício 2020.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - A Prefeitura Municipal publicará no prazo de 30 dias após a publicação da seguinte Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidades orçamentária de cada órgão e fundo de orçamentos fiscal e seguridade social, especificando para cada categoria de programação e o elemento de despesas.



PREFEITURA DE  
**LUCRÉCIA**

*Trabalhando para o futuro*

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: [prefeituradelucrecia2017@gmail.com](mailto:prefeituradelucrecia2017@gmail.com)

Art. 14 - Fica o poder executivo e demais entidades da administração direta e indireta do Município de Lucrécia expressamente autorizado a celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, bem como, a conceder subvenção social para entidades beneficentes.

Parágrafo único. No caso de contribuição ou subvenção social destinada a manutenção das atividades de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para realização de atividades assistenciais, educacionais, culturais, de saúde e cidadania, fica estas entidades expressamente dispensadas de apresentar outras documentações exigidas nas resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bastando a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Estatuto Social;
- II – Ata de Fundação e de Eleição dos atuais dirigentes;
- III – Certidões que comprovem a regularidade fiscal;
- IV – Os documentos dos representantes da entidade;
- V – Plano de Trabalho simplificado apontando as atividades desenvolvidas com os recursos;
- VI – Após o recebimento dos recursos, a prestação de contas simplificada, nos termos do modelo aprovado mediante Decreto.

Art. 15 - Fica o poder executivo do Município de Lucrécia expressamente autorizado a criar fundação pública, autarquias, consórcios públicos, empresas públicas e/ou sociedades de economia mista.

Art. 16 - Fica o poder executivo do Município de Lucrécia expressamente autorizado a conceder indenização de presença denominada Jeton nos termos de lei específica.

Art. 17 - Fica o poder executivo do Município de Lucrécia expressamente autorizado a realizar concurso público para o provimento de cargos.

Art. 18 - Fica o poder executivo do Município de Lucrécia expressamente autorizado a conceder bolsas assistenciais, bolsa de residência administrativa, de estágio e benefícios em saúde pública nos termos de lei específica.



PREFEITURA DE  
**LUCRÉCIA**  
*Trabalhando para o futuro*

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: [prefeituradelucrecia2017@gmail.com](mailto:prefeituradelucrecia2017@gmail.com)

Art. 19 - Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção, remissão e parcelamento de créditos tributários nos termos de lei específica.

Art. 20 - Fica o poder executivo autorizado a realizar alienação de bens públicos móveis e imóveis desafetados, nos termos da legislação de regência.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro 2020, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 14 de outubro de 2019.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte  
Prefeita



PREFEITURA DE  
**LUCRÉCIA**  
Progresso e Trabalho

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: [prefeituradelucrecia2017@gmail.com](mailto:prefeituradelucrecia2017@gmail.com)

## SANÇÃO

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI 649/2019**, que **ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**.

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 14 de outubro de 2019.

**Maria da Conceição do Nascimento Duarte**

CPF. : 970.648.404-30

**Prefeita**